



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA CIDADE NOVA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.477.245/0001-30, com sede à Rua Projetada 142, Nº 70, Bairro Alto Caixa D'Água, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) José Pereira de Moura, inscrito no CPF nº 361.442.233-04.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a locação de 01 (um) caminhão tipo toco, com dois eixos, tração traseira, capacidade mínima de carga de 06 (seis) toneladas, sem fornecimento de motorista, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Bela Vista do Piauí-PI, bem como de outras Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, para apoio às atividades de manutenção, transporte e logística de materiais, equipamentos e insumos, utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor do objeto, bem como no disposto nos arts. 72 e 74 do referido diploma legal, e demais normas aplicáveis ao regime jurídico das contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de locação de bem móvel, com disponibilização contínua do veículo descrito na Cláusula Primeira, sem fornecimento de motorista, permanecendo o caminhão sob a posse direta da Administração Pública Municipal durante toda a vigência contratual.

3.2. O veículo será utilizado exclusivamente para atendimento das necessidades institucionais da Administração, sendo conduzido por motorista integrante do quadro funcional da CONTRATANTE ou por ela formalmente designado, vedada a sua utilização para fins particulares ou estranhos ao interesse público.

3.3. Compete à CONTRATANTE a realização e o custeio da manutenção preventiva, compreendendo revisões periódicas, trocas programadas de óleo, filtros e demais serviços necessários à preservação do funcionamento regular do veículo, observadas as recomendações do fabricante.

3.4. Compete exclusivamente à CONTRATADA o pagamento do licenciamento anual, tributos, taxas, emplacamento, seguros obrigatórios e demais encargos legais incidentes sobre o veículo, mantendo-o regularmente documentado e apto à circulação durante toda a vigência contratual.

3.5. Na hipótese de defeito mecânico grave, vício oculto ou falha estrutural não decorrente do uso regular, que inviabilize ou comprometa a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata por outro de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATANTE será responsável pela guarda, zelo e correta utilização do veículo durante o período de sua posse, respondendo por danos decorrentes de uso inadequado, imprudência ou negligência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, regularidade e condições originais do bem locado.

3.7. A execução do contrato não gera, em qualquer hipótese, vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação jurídica entre a CONTRATANTE e eventuais empregados ou prepostos da CONTRATADA.



3.8. O descumprimento das condições de execução previstas nesta cláusula sujeitará a parte inadimplente às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), correspondente à vigência contratual.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto definitivo da execução contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer mensalmente, de forma proporcional ao período contratado, devendo refletir fielmente o objeto pactuado, considerando-se como efetiva execução contratual a simples disponibilização do veículo em condições regulares de uso, independentemente de sua utilização integral pela CONTRATANTE no período.

4.5. Constatado qualquer erro de emissão fiscal, discrepância de valores, inconsistência documental ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá proceder à imediata correção, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, valores referentes à execução em desacordo com o contratado, bem como de compensar valores pagos indevidamente em pagamentos subsequentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;

Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000;

Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000;

Manutenção das Estradas Vicinais – 26.782.2601.2016.0000;

Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – 18.544.1701.2019.0000;

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais, observando as condições estabelecidas neste contrato, a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança aplicáveis.

6.1.2. Designar motorista integrante de seu quadro funcional ou formalmente autorizado para a condução do veículo, responsabilizando-se pela correta utilização e guarda do bem durante o período de posse.

6.1.3. Arcar com os custos da manutenção preventiva do veículo, compreendendo revisões periódicas, trocas programadas de óleo, filtros e demais serviços necessários à preservação do funcionamento regular.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas, penalidades, taxas e demais encargos decorrentes de infrações de trânsito, cometidas durante o período em que o veículo estiver sob sua posse e utilização.

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de defeitos, avarias ou irregularidades que comprometam o uso do veículo.



6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Entregar o veículo objeto da locação em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente vistoriado e apto à circulação.
- 6.2.2.** Manter o veículo devidamente licenciado, emplacado e regularizado perante os órgãos de trânsito competentes, arcando com todos os tributos, taxas, seguros obrigatórios e demais encargos legais incidentes sobre o bem.
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pela correção de defeitos mecânicos graves, vícios ocultos ou falhas estruturais não decorrentes de uso inadequado ou desgaste natural, promovendo, quando necessário, a substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores.
- 6.2.4.** Substituir o veículo sempre que, por motivo de ordem legal, administrativa ou judicial, ficar impossibilitado de circular ou de ser utilizado pela Administração.
- 6.2.5.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 6.2.6.** Não transferir, ceder, sublocar ou onerar o veículo objeto do contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.2.7.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- 6.2.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação, vícios preexistentes ou irregularidades do veículo.
- 6.2.9.** Comunicar previamente à CONTRATANTE a necessidade de recolhimento do veículo para procedimentos legais ou administrativos obrigatórios, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.
- 6.2.10.** Manter atualizados os dados cadastrais e de contato junto à CONTRATANTE, garantindo a pronta comunicação durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- 7.1.1.** Receber provisória e definitivamente o veículo objeto da locação, verificando sua conformidade com as especificações contratuais e as condições de uso, conservação e segurança.
- 7.1.2.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da efetiva disponibilização e regular execução do objeto contratado, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento.
- 7.1.3.** Registrar e comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, defeito, vício ou divergência constatada na execução contratual, adotando as providências necessárias para sua correção.
- 7.1.4.** Determinar a substituição do veículo ou a correção de irregularidades, quando constatada inaptidão para uso, observados os prazos previstos neste contrato.
- 7.1.5.** Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando verificada infração contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.6.** Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, integrando-as ao respectivo processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas, nem afasta a responsabilidade da CONTRATANTE quanto às atribuições que lhe são expressamente conferidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa técnica e a devida formalização no processo administrativo correspondente.

8.2. Em atendimento ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajuste contratual o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), observado, quando aplicável, o interregno mínimo legal contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir.



8.3. O reajuste de preços somente será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de memória de cálculo detalhada, a qual será submetida à análise e aprovação da Administração, respeitados os limites e condições previstos na legislação vigente.

8.4. É vedado qualquer aumento ou modificação de valores que não esteja expressamente previsto em lei, devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, em observância ao regime jurídico-administrativo aplicável aos contratos públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
- 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a entrega dos materiais ou o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na disponibilização do veículo ou no cumprimento das condições de execução previstas neste contrato.
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 006/2026
Processo Adm. nº 010/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo por finalidade atender a demanda emergencial da Administração Pública Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, período durante o qual subsistirão os direitos e obrigações assumidos pelas partes e os efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.

11.2. A presente contratação possui caráter excepcional e transitório, servindo como solução imediata para suprir necessidade emergencial, não se configurando como contratação definitiva, podendo subsidiar a instauração de procedimento licitatório regular, caso a necessidade de locação do veículo persista após o término da vigência contratual.

11.3. A vigência contratual implica a disponibilização contínua do veículo durante o período contratado, observado o regime de execução estabelecido neste instrumento e as demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simpício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 30 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DE SOUSA

NETO:18244230800

Dados: 2026.01.30 09:35:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



JOSE PEREIRA DE MOURA

Data: 30/01/2026 10:58:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSTRUTORA CIDADE NOVA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____